COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 988, DE 2015

Apensados: PL nº 7.827/2017, PL nº 10.509/2018, PL nº 2.078/2019, PL nº 1.731/2021, PL nº 1.825/2021 e PL nº 1.713/2023

Acrescenta dispositivo à lei n° 8.856, de 1° de março de 1.994, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Autor: Deputado CELSO JACOB Relatora: **Deputada IZA ARRUDA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 988, de 2015, tem por objeto o estabelecimento de um piso salarial nacional para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), a ser reajustado no mês da publicação pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, desde agosto de 2009 e, a seguir, anualmente, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores. Para tanto, acresce novo artigo, numerado 1º-A, à Lei n° 8.856, de 1° de março de 1994, que "Fixa a jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional".

Durante a tramitação foram apensadas as seguintes proposições, que versam sobre o mesmo tema:

- Projeto de Lei n° 7.827, de 2017, da Deputada Geovânia de Sá: semelhante ao projeto principal, do qual difere por apresentar parágrafo único que exclui da aplicação do piso o profissional empregado ou servidor público.
- Projeto de Lei nº 10.509, de 2018, do Deputado Felipe Carreras: tem redação igual à do projeto principal.
- Projeto de Lei nº 2.078, de 2019, do Deputado Mauro Nazif: propõe idêntica medida, porém alterando a Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que "Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 1.825, de 2021, do Deputado Wilson Santiago: acresce art. 1º-A à Lei nº 8.856, de 1994, para atribuir piso de R\$ 5.500,00 aos fisioterapeutas empregados em instituições privadas e nas três esferas da





Administração Pública, prevendo reajustes a partir de 1º de janeiro de 2022, segundo a variação do INPC.

- Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, do Senado Federal: acresce art. 1º-A à Lei nº 8.856, de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional de R\$ 4.800,00 para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.
- Projeto de Lei nº 1.713, de 2023, da Deputada Andreia Siqueira: acresce art. 1º-A à Lei nº 8.856, de 1994, para estabelecer o piso salarial nacional de R\$ 5.000,00 para os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, a ser corrigido anualmente a partir do ano subsequente à publicação da lei, conforme a variação do INPC.

As proposições tramitam em regime ordinário, sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde, de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não houve oferecimento de emendas.

II - VOTO DA RELATORA

Os projetos de lei em tela, com pequenas variações, tratam de um único tema: a fixação de um piso salarial para os fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que não é senão um direito estabelecido pela Constituição Federal, que dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Recentemente, tivemos neste Congresso Nacional uma grande vitória, que foi a aprovação da lei que criou o piso salarial dos profissionais de enfermagem. Como sempre ocorre, a lei enfrentou resistências, e arriscamos afirmar que sua aprovação haveria sido ainda mais difícil, não fosse o momento em que se deu a votação, coincidente com a lembrança recente e traumática da pandemia de Covid-19, que conscientizou agudamente a sociedade — e, por extensão, seus representantes eleitos — sobre a importância daqueles profissionais, cuja atuação foi inestimável para evitar consequências muito mais sérias.

Foi também durante a malfadada pandemia que se evidenciou, dramaticamente, a relevância dos fisioterapeutas, que já eram indispensáveis nas unidades de tratamento intensivo e se mostraram ainda mais, quando os hospitais se viram lotados de pacientes com as funções respiratórias deterioradas à beira do colapso. Na fase crônica de recuperação dos milhões de pacientes que apresentam sequelas da Covid-19, têm os fisioterapeutas mais uma vez importância chave na recuperação das funções motoras e cognitivas.





resentação: 26/05/2023 12:00:59.877 - C

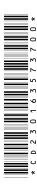
É importante frisar que a Fisioterapia tem participação ativa em todos os níveis de atenção à saúde, inclusive na "Atenção Primária" ou "Atenção Básica", quando presente em mais de 80% dos NASFs - Núcleo Ampliado na Saúde da Família no Brasil, e com a volta do financiamento da atenção primária à saúde no atual governo, onde os NASFs passam a se tornar "e-Multi", fica ainda mais claro a importância dos Fisioterapeutas na prevenção de incapacidades, consequência do envelhecimento que acomete a todos nós, assim como a manutenção da nossa saúde funcional no decorrer da nossa vida.

A Terapia Ocupacional alcançou notável reconhecimento e prestígio, se mantendo relevante e insubstituível na assistência à população. Destaco o seu papel durante a pandemia da Covid-19 e sua indiscutível contribuição na manutenção da saúde mental daqueles que precisaram isolar-se para reestruturar suas rotinas pessoais e de trabalho; na facilitação da comunicação do paciente acometido pela Covid-19, dentro da UTI, com a equipe e principalmente sendo mediador desta comunicação com a família, mantendo os laços tão importantes no processo de recuperação desses sujeitos; na manutenção da capacidade física, sensorial e cognitiva durante o processo de hospitalização. Destaco também o papel fundamental que vem desenvolvendo junto à população infantil, diante de tantos diagnósticos que comprometem o desenvolvimento global das crianças e suas relações pessoais. Atualmente no Brasil, segundo dados do IBGE de 2022, cerca de 1% da população total do País estaria dentro do Espectro do Autismo. Significa que aproximadamente 2 milhões de pessoas recebem este diagnóstico e com ele a necessidade de acompanhamento terapêutico ocupacional a fim de promover, manter e desenvolver habilidades necessárias para que as crianças consigam se adaptar de forma funcional ao dia a dia e em diferentes ambientes. Diante do exposto e considerando a necessidade da oferta de um cuidado integral em saúde, torna-se indiscutível a grande contribuição social destes profissionais para a saúde da população brasileira e a necessidade do seu reconhecimento e da valorização destes trabalhadores.

O que não é tão autoevidente, pelo menos para a maioria da população, é o motivo pelo qual esses profissionais puderam estar à altura desse desafio: o espetacular desenvolvimento técnico e científico que a fisioterapia alcançou nas últimas décadas, e que vem fazendo os fisioterapeutas, bem como os terapeutas ocupacionais, ganharem espaço e importância nas mais variadas situações clínicas, conseguindo com isso melhorar resultados e encurtar prazos de tratamentos, prevenir sequelas e limitações e imprimir qualidade de vida a um enorme número de pacientes que há poucos anos não teriam essa oportunidade.

Ao afirmar o mérito da proposta, eu poderia discorrer longamente sobre o merecimento dos profissionais, e estaria sendo, mais que sincera, justa. Porém o maior argumento em favor da aprovação é precisamente a importância crescente dessas profissões para a saúde pública. A população brasileira, em processo de envelhecimento, vai cada vez mais precisar de fisioterapeutas, cada vez mais precisar de terapeutas ocupacionais. Para tanto, é necessário atrair os jovens para essas profissões. O que hoje se vê, todavia, é o oposto: os salários praticados na maior parte do país são mais do que baixos, são impeditivos para profissionais que necessitam estar em constante





atualização. Hoje vemos, em muitos lugares, jovens profissionais formados abandonando a profissão para abraçar atividades que paguem melhor e sejam menos exigentes. Isso gera um grande prejuízo no tocante à assistência de saúde e, consequentemente, na qualidade de vida da população.

Convicta do mérito da medida, tenho convicção, também, sobre a importância de a fazer avançar, no menor prazo possível, de modo a conferir aos integrantes daquelas categorias profissionais, a serenidade para manterem-se em atividade e desempenhando suas funções com a dedicação necessária.

Dentre os projetos de lei ora em comento, existe um, o PL nº 1.731, de 2021, que, aprovado no Senado Federal, tem nesta Câmara dos Deputados sua Casa revisora. Se conseguirmos aprová-lo aqui sem emendas somente faltará a sanção presidencial. Por força das regras do processo legislativo, isso implicará em rejeitar as demais proposições, mesmo reconhecendo seu mérito. Tenho toda a certeza de que os nobres autores ficarão satisfeitos em ver avançar suas propostas.

Desta maneira, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.731, de 2021, e pela rejeição do Projetos de Lei nº 988, de 2015, e dos apensados projetos de lei nº 7.827, de 2017, nº 10.509, de 2018, nº 2.078, de 2019, nº 1.825, de 2021, e nº 1.713, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora



